



LEI Nº 1.795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Faz menção da apresentação do Cartão de Vacina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada à Rede Municipal de Ensino do Município da Aliança, a proceder junto às Unidades Escolares de sua rede, à apresentação por parte dos pais ou responsáveis do Cartão de Vacina, quando estes se dirigirem a tais unidades para realizarem tanto as pré-matrículas, como matrículas dos respectivos alunos.

Art. 2º A solicitação constante no *caput* desta Lei, se fará mediante o competente comunicado elaborado pela Rede Municipal de Ensino, por suas Unidades Escolares, através dos profissionais responsáveis, destinados aos senhores pais ou responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único O comunicado, ora especificado neste artigo, não terá poder impeditivo às matrículas do alunado da Rede Municipal de Ensino, antes porém, ajudará ao Município, acompanhar de forma mais presente, a situação vacinal das nossas crianças, bem como, servirá como campanha educativa em favor da vacinação em nosso Município da Aliança

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 30 de novembro de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito